

**Ministério das Cidades****SECRETARIA EXECUTIVA****DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO****RETIFICAÇÃO**

No artigo 1º da Portaria DENATRAN nº 234, de 07 de dezembro de 2016, no Diário Oficial da União nº 235, de 8 de dezembro de 2016, Seção 1, Página 74, onde se lê:

"Art. 1º Homologar os Cursos de Reciclagem para Condutores, Atualização para Condutores Infratores, Mototaxista, Moto fretista, Atualização para Motofretista e Atualização para Mototaxista na modalidade à distância, apresentado pela empresa INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ no 18.192.524/0001-97, com sede na Rua Bento Ferreira, 1051, Bairro Mercês, Uberaba-MG, CEP 38060-240."

Leia-se:

"Art. 1º Homologar os Cursos de Reciclagem para Condutores Infratores, Atualização para Renovação da Carreira Nacional de Habilitação, Mototaxista, Moto fretista, Atualização para Motofretista e Atualização para Mototaxista na modalidade à distância, apresentado pela empresa INOVE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EIRELI - ME, inscrita no CNPJ no 18.192.524/0001-97, com sede na Rua Bento Ferreira, 1051, Bairro Mercês, Uberaba-MG, CEP 38060-240."

**Ministério das Relações Exteriores****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de estabelecer um sistema integrado de planejamento da política externa brasileira no âmbito do Ministério das Relações Exteriores.

Art. 2º Compete ao Grupo de Trabalho:

I - definir parâmetros para o pensamento estratégico, de médio e longo prazos, em todos os níveis da estrutura organizacional do MRE, no Brasil e no exterior;

II - recomendar a participação de unidades do MRE, no Brasil e no exterior, no processo de planejamento estratégico;

III - implementar o processo de planejamento estratégico no MRE, integrando as áreas políticas e administrativas na consecução dos objetivos da política externa brasileira;

IV - realizar estudos e elaborar documentos para apoiar a tomada de decisão das altas instâncias do MRE sobre o planejamento estratégico e seus ciclos de implementação, monitoramento e revisão;

V - propor iniciativas que possam contribuir para a formulação e a execução do planejamento estratégico do MRE, incluindo o aperfeiçoamento de políticas de governança e de gestão financeira, de pessoas, de processos, de projetos, de riscos e de controles internos;

VI - elaborar documento de referência para a adoção de um sistema de planejamento estratégico no MRE, que tenha o propósito de subsidiar, de modo sistemático e coerente, a formulação e a condução da política externa brasileira, bem como atender às demandas dos órgãos de supervisão e controle da Administração Pública.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho deverá encaminhar ao Ministro de Estado das Relações Exteriores os resultados de suas atividades, podendo recomendar a adoção de medidas e a apreciação de determinados temas pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles do MRE.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes unidades do Ministério das Relações Exteriores:

I - Gabinete;

II - Secretaria-Geral;

III - Secretaria de Planejamento Diplomático;

IV - Coordenação-Geral de Modernização; e

V - Divisão de Informática.

§ 1º As atividades do Grupo de Trabalho serão coordenadas pelas chefias da Secretaria de Planejamento Diplomático e da Coordenação-Geral de Modernização.

§ 2º O Grupo de Trabalho poderá convidar a participar de suas atividades representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, além de pesquisadores, especialistas e integrantes de instituições da sociedade civil, quando considerar necessário para o cumprimento de suas finalidades.

§ 3º Os representantes designados para compor o Grupo de Trabalho desempenharão suas atividades sem prejuízo daquelas decorrentes de seus respectivos cargos ou funções, sendo a participação considerada prestação de serviço relevante e não remunerada.

Art. 4º O documento de referência citado no inciso VI do art. 2º desta Portaria deverá ser elaborado e encaminhado, até 31 de janeiro de 2018, à apreciação do Ministro de Estado das Relações Exteriores.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

**Ministério de Minas e Energia****GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA Nº 483, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 9º, §§ 3º e 4º, da Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, no art. 51, parágrafo único, da Lei nº 13.502, de 1º de novembro de 2017, e o que consta do Processo nº 48340.005333/2017-57, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, à Eletrobras Distribuição Roraima - EDRR, a ampliar o volume de combustível em estoque para oito dias de operação das Usinas Termelétricas que atendem o Sistema de Boa Vista, bem como manter esse volume de estoque em disponibilidade.

Art. 2º A Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL deverá adotar as providências cabíveis para a execução do disposto nesta Portaria, inclusive quanto ao enquadramento na sistemática de rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

**PORTARIA Nº 484, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 29, 35, 36 e 38, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 3º-A da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e o que consta nos Processos nº 48500.004780/2016-28 e nº 48500.001020/2017-40, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade das Concessões outorgadas às empresas Linhas de Itacaiúnas Transmissora de Energia Ltda. e Linhas de Laranjal Transmissora de Energia Ltda., por meio dos Contratos de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 12/2013-ANEEL e nº 4/2015-ANEEL, respectivamente, tendo por consequência a Extinção das Concessões.

§ 1º A aplicação da penalidade de que trata o caput não exime as Concessionárias de outras penalidades previstas na legislação e no respectivo Contrato de Concessão.

§ 2º Caberá à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade das Concessões, inclusive quanto à aplicação de outras penalidades previstas na legislação e no respectivo Contrato de Concessão.

Art. 2º Reconhecer não haver bens reversíveis vinculados às Concessões.

Art. 3º Determinar à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético avaliar a necessidade de estudos para viabilizar o acesso dos usuários ao Sistema Interligado Nacional - SIN, em razão da não implantação das obras previstas nos Contratos de Concessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

**AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA****RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.005099/2017-88. Interessado: CELG Distribuição S.A - CELG-D. Objeto: Estabelece os limites para os indicadores de continuidade Duração Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - DEC e de Frequência Equivalente de Interrupção por Unidade Consumidora - FEC dos conjuntos da CELG Distribuição S.A - CELG-D, para o ano de 2018. A íntegra desta Resolução e seu anexo consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.758, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003115/2015-36. Interessado: Delta Indústria Cerâmica Ltda. Objeto: Autorizar a Delta Indústria Cerâmica Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.595.863/0001-12, a explorar a UTE Delta Cerâmica, CEG UTE.GN.SP.035148-2.01, sob o regime de Autoprodução de Energia Elétrica, com 11.200 kW de potência instalada, localizada no município de Rio Claro, estado de São Paulo. Prazo da outorga: Trinta e cinco anos. A íntegra desta Resolução consta nos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.759, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.004485/2007-81. Interessado: Fibria Celulose S.A. Objeto: Transfere para a empresa Fibria Celulose S.A. a autorização da UTE Fibria-MS, cadastrado sob o CEG UTE.FL.MS.029694-5.01.

Nº 6.760. Processo nº 48500.003348/2017-09. Interessado: Fibria Celulose S.A. Objeto: Transfere para a empresa Fibria Celulose S.A. a autorização da UTE Fibria MS-II, cadastrado sob o CEG UTE.FL.MS.037624-8.01.

A íntegra destas Resoluções consta dos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.761, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005108/2017-31. Interessada: Empresa Transmissora Capixaba S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, de áreas de terra necessárias às passagens dos seccionamentos da LT 345 kV Campos - Vitória e da LT 345 kV Campos - Viana, ao acesso para a SE Rio Novo do Sul; e desapropriação de área de terra necessária à implantação da Subestação Rio Novo do Sul 345/138-13,8 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.762, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005984/2017-67. Interessada: Rialma Transmissora de Energia I S.A. Objeto: (i) declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para desapropriação, a área de terra necessária à implantação da Subestação Currais Novos II 230/69 kV. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.765, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.002385/2017-91. Interessada: EDP Transmissão S.A. Objeto: declarar de utilidade pública, em favor da Interessada, para instituição de servidão administrativa, a área de terra necessária à passagem da Linha de Transmissão 230 kV Linhares 2 - São Mateus 2. A íntegra desta Resolução e seu Anexo consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 6.767, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo: 48500.005006/2016-34. Interessada: Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf. Objeto: Revogar a Resolução Autorizativa nº 6.235, de 14 de março de 2017, que autorizou a Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf a implantar reforços na Subestação Xingó e estabeleceu as parcelas adicionais da Receita Anual Permitida - RAP. A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO

**RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.356, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017**

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº 48500.003259/2003-04. Interessadas: Centrais Elétricas do Pará - Celpa. Objeto: Homologa o Plano de Universalização Rural das Centrais Elétricas do Pará - Celpa para o período de 2017 e 2018 e dá outras providências. A íntegra desta Resolução, e de seus anexos, está juntada aos autos e disponível no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br/biblioteca](http://www.aneel.gov.br/biblioteca).

ROMEY DONIZETE RUFINO